



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI _____/2025

Dispõe sobre o prazo para pagamento de remuneração a todos os trabalhadores vinculados à administração pública municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do subsídio, da bolsa de estágio, da remuneração e de quaisquer valores devidos aos agentes políticos, estagiários, jovens aprendizes, servidores públicos, empregados públicos e trabalhadores contratados por tempo determinado, por credenciamento ou por qualquer outra forma precária de vínculo com a administração pública municipal, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 2º Esta lei aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 23 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir o pagamento em tempo hábil a todos os trabalhadores vinculados à administração pública municipal de Visconde do Rio Branco, com especial atenção àqueles que atuam sob formas precárias de vínculo, como contratos temporários, credenciamentos, estágios e programas de aprendizagem.

É comum que esses profissionais, apesar de prestarem serviços essenciais à população, sejam os primeiros a sofrer com atrasos salariais. Tal prática compromete sua segurança financeira e fere o princípio da dignidade da pessoa humana, além de prejudicar o funcionamento regular dos serviços públicos.

Contudo, a previsão legal de prazo fixo também é fundamental para os servidores públicos efetivos. Embora, em tese, contem com maior estabilidade e garantias, esses trabalhadores também ficam vulneráveis à instabilidade financeira quando não há normatização clara sobre o calendário de pagamento. Assim, a presente proposta assegura previsibilidade, respeito e valorização a todos os que integram a força de trabalho da administração municipal, independentemente da natureza do vínculo.

Ao estabelecer como regra o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, esta proposição promove justiça e transparência na relação da administração pública com seus trabalhadores, alinhando-se ao prazo previsto no § 1º do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o setor privado. A iniciativa reafirma o compromisso do poder público com a legalidade, a moralidade administrativa e os direitos fundamentais.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 23 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)